



ÍNDICE

CAPÍTULO I..... 3

DA ASSOCIAÇÃO..... 3

 Artigo 1º 3

 Tipo, Denominação e Duração..... 3

 Artigo 2º 3

 Sede 3

 Artigo 3º 3

 Objecto 3

CAPÍTULO II..... 3

DA ACTUAÇÃO 3

 Artigo 4º 3

 Fins 3

 Artigo 5º 4

 Actividades..... 4

CAPÍTULO III..... 5

DOS ASSOCIADOS 5

 Artigo 6º 5

 Capacidade e Qualidade de Associado..... 5

 Artigo 7º 5

 Categorias de Associado..... 5

 Artigo 8º 6

 Admissão e Registo 6

 Artigo 9º 6

 Direitos dos Associados..... 6

 Artigo 10º 6

 Direito de Voto..... 6

 Artigo 11º 7

 Deveres dos Associados..... 7

 Artigo 12º 7

 Exercício da Qualidade de Associado..... 7

 Artigo 13º 7

 Demissão de Associado 7

 Artigo 14º 8

 Violação dos Deveres 8

 Artigo 15º 8

 Perda da Qualidade de Associado 8

CAPÍTULO IV 9

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS..... 9

SECÇÃO I..... 9

DISPOSIÇÕES GERAIS 9

 Artigo 16º 9

 Órgãos Sociais..... 9

 Artigo 17º 9

 Elegibilidade 9

 Artigo 18º 9

 Mandato..... 9

 Artigo 19º 10

 Condições de Exercício 10

 Artigo 20º 10

 Vacatura de Cargos 10

 Artigo 21º 10

 Responsabilidade..... 10

 Artigo 22º 10

 Votação 10

 Artigo 23º 10

 Contratos 10

SECÇÃO II 11

ASSEMBLEIA GERAL..... 11

 Artigo 24º 11

 Composição..... 11

 Artigo 25º 11

 Competência..... 11

 Artigo 26º 12

 Mesa da Assembleia Geral 12

 Artigo 27º 12



Competência da Mesa 12

Artigo 28º 12

Convocação da Assembleia Geral 12

Artigo 29º 12

Sessões da Assembleia Geral..... 12

Artigo 30º 13

Funcionamento 13

Artigo 31º 13

Deliberações da Assembleia Geral 13

Artigo 32º 13

Actas..... 13

SECÇÃO III 13

DIRECÇÃO 13

Artigo 33º 13

Composição..... 13

Artigo 34º 14

Competência..... 14

Artigo 35º 14

Competência do Presidente da Direcção 14

Artigo 36º 15

Competência do Vice-Presidente..... 15

Artigo 37º 15

Competência do Secretário..... 15

Artigo 38º 15

Competência do Tesoureiro 15

Artigo 39º 15

Competência dos Vogais 15

Artigo 40º 15

Reuniões da Direcção..... 15

SECÇÃO IV 16

CONSELHO FISCAL 16

Artigo 41º 16

Composição..... 16

Artigo 42º 16

Competências..... 16

Artigo 43º 16

Reuniões 16

Artigo 44º 16

Convocação de Reuniões Extraordinárias 16

CAPÍTULO V 17

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS 17

Artigo 45º 17

Receitas e Património 17

Artigo 46º 17

Casos Omissos 17



CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 1º

TIPO, DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO

1. A presente associação sem fins lucrativos adopta a denominação Movimento de Apoio à Problemática da Sida, também usando a sigla MAPS.
2. A associação é uma organização não-governamental fundada a 13 de Maio de 1992, com o estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social encontrando-se registada na Direcção Geral de Acção Social sob o n.º 20/93 a fls. 78 do livro n.º 1 das Instituições com fins de Saúde, publicado no Diário da República III Série n.º 71 de 25/03/94.
3. O MAPS tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

SEDE

1. O MAPS tem a sua sede na Avenida Cidade Hayward, Blocos C1 e D2, Caves, Vale de Carneiros, em Faro, podendo a mesma ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe por deliberação da Assembleia Geral.
2. O MAPS poderá abrir serviços, delegações e dependências por simples deliberação da Direcção.

ARTIGO 3º

OBJECTO

O MAPS tem como objecto a prestação de serviços à comunidade no âmbito das problemáticas do VIH/Sida, sexualidade, toxicod dependência, sem-abrigo, migrantes, minorias étnicas, grupos discriminados e outras problemáticas de emergência social.

CAPÍTULO II DA ACTUAÇÃO

ARTIGO 4º

FINS

1. O MAPS é uma associação com fins de utilidade pública, de solidariedade e de acção social, em cooperação com a Administração Central e Local e outras entidades públicas ou privadas na prossecução dos seus fins, tendo como missão desenvolver,



fomentar e assegurar a prestação de serviços à comunidade, no âmbito das problemáticas do VIH/Sida, toxicodependência, sexualidade, sem-abrigo, migrantes, minorias étnicas e grupos discriminados, contribuindo para o tratamento, desenvolvimento social, integração, inserção social, prevenção e sensibilização para essas problemáticas, tal como a formação e valorização humana, de modo a que transmita os seus valores a quem se envolva com o MAPS.

2. O MAPS pode também, nos termos legais admissíveis, prosseguir de modo secundário, outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os principais definidos no número anterior.

3. O MAPS pode ainda desenvolver actividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades por si criadas, mesmo que em parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins principais.

ARTIGO 5º

ACTIVIDADES

1. Para a realização dos seus fins, o MAPS desenvolverá as seguintes actividades:
 - a) Prestar apoio a pessoas infectadas e/ou afectadas pelas problemáticas alvo, promovendo a sua integração e inserção social;
 - b) Contribuir para a protecção social do público-alvo;
 - c) Promover a saúde e a qualidade de vida da comunidade em geral;
 - d) Contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas infectadas ou afectadas pelo VIH/Sida;
 - e) Promover e desenvolver acções, actividades, formações e divulgações no âmbito das problemáticas em que intervém junto do público-alvo e da comunidade em geral;
 - f) Contribuir para a erradicação do VIH/Sida, bem como das restantes problemáticas em que intervém;
 - g) Promover o associativismo e o voluntariado de forma consciente e participativa;
 - h) Promover a educação para a cidadania e os princípios fundamentais constitucionalmente previstos;
 - i) Angariar e gerir fundos e donativos de pessoas singulares ou colectivas que desejem contribuir para os objectivos do MAPS;
 - j) Desenvolver competências e realizar acções que possam contribuir para a plena realização do objecto do MAPS;
 - k) Colaborar em iniciativas e projectos similares que prossigam os mesmos objectivos e fins do MAPS;



- I) Desenvolver outras actividades que se considerem adequadas à prossecução dos fins do MAPS.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º

CAPACIDADE E QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Podem ser associados do MAPS todas as pessoas singulares maiores, pessoas colectivas e ainda os menores devidamente autorizados pelos seus representantes legais que queiram colaborar na realização do seu objecto social.
2. A qualidade de associado não é transmissível *inter vivos* nem por sucessão.

ARTIGO 7º

CATEGORIAS DE ASSOCIADO

Os associados são integrados nas seguintes categorias:

- a) Fundadores - Pessoas a quem competiu a fundação da associação;
- b) Ordinários - Pessoas singulares e colectivas que se proponham a colaborar na realização dos fins do MAPS, obrigando-se ao pagamento de uma quota anual de montante igual ou superior à quota mínima fixada pela Assembleia Geral e a cumprir as obrigações previstas nos estatutos e regulamentos internos;
- c) Voluntários - Pessoas singulares e colectivas que se proponham através do trabalho voluntário e integradas nas estruturas organizativas do MAPS, colaborarem na realização dos seus fins, com um mínimo de horas anuais de trabalho voluntário igual ou superior ao fixado pela Direcção e nas condições de formação definidas pelo mesmo órgão e a cumprir as obrigações estabelecidas nos estatutos e regulamentos internos, estado isentos do pagamento de quota, no ano seguinte e/ou seguintes ao da prestação do trabalho voluntário, caso mantenham a colaboração nos termos definidos;
- d) Honorários - Pessoas singulares e colectivas que tenham dado especial contributo para a realização dos fins do MAPS, designadamente aquelas que tenham ocupado cargos efectivos nos Órgãos Sociais, aquelas que se destaquem pelos seus méritos ou pela sua contribuição, sendo reconhecidos e proclamados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.



ARTIGO 8º

ADMISSÃO E REGISTO

1. A admissão de associados ordinários é feita mediante proposta, em formulário próprio, dirigida à Direcção, assinada pelo candidato e subscrita por um membro da associação em pleno gozo dos seus direitos.
2. Todos os associados são inscritos no livro de registo de inscrição de associados, podendo o mesmo ser em suporte informático.

ARTIGO 9º

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados:

- a) Participar nas actividades da associação;
- b) Participar nas reuniões de Assembleia Geral;
- c) Elegere e ser eleito para os cargos sociais;
- d) Requerer a convocação da sessão extraordinária da Assembleia Geral nos termos do artigo 29º, número 3;
- e) Propôr novos associados;
- f) Solicitar a demissão de associados nos termos dos estatutos;
- g) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de trinta dias e se constate um interesse pessoal, directo e legítimo.

ARTIGO 10º

DIREITO DE VOTO

1. O direito de voto efectiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. O exercício do direito de voto depende do cumprimento integral dos deveres do associado.
3. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas sessões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência, mediante carta simples, telecópia ou outro meio de comunicação adequado para o efeito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, não podendo cada associado representar mais do que um associado.
4. É admitido o voto por correspondência sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e devendo constar de reconhecimento de assinatura nos termos legais.



5. Os associados honorários apenas têm direito de voto nas decisões da Assembleia Geral se reunirem as condições dos associados ordinários nomeadamente o pagamento da respectiva quota anual, cuja isenção podem abdicar.

ARTIGO 11º

DEVERES DOS ASSOCIADOS

1. São deveres dos associados:

- a) Contribuir para a realização dos fins institucionais por meio do pagamento pontual da quota, ou cumprimento de serviços, nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Os associados voluntários devem prestar as horas de trabalho voluntário estabelecidas nos termos dos presentes estatutos e regulamentos internos;
- c) Cumprir os estatutos, os regulamentos internos e deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

2. Os associados fundadores e honorários estão isentos do pagamento de quota.

ARTIGO 12º

EXERCÍCIO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Os associados só podem exercer os seus direitos referidos no artigo 10º se tiverem em dia o pagamento das suas quotas, sem prejuízo das isenções previstas.

2. Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que mediante processo judicial tenham sido destituídos dos cargos directivos de qualquer outra associação, incluindo sociedades comerciais.

ARTIGO 13º

DEMISSÃO DE ASSOCIADO

1. Qualquer associado pode a todo o tempo solicitar a sua demissão por carta dirigida à Direcção.

2. A demissão não dá direito a reaver as quotizações pagas ou os donativos prestados.



ARTIGO 14º

VIOLAÇÃO DOS DEVERES

1. Os associados que violem os deveres estabelecidos no artigo 11º ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos;
 - c) Expulsão.
2. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número anterior são da competência da Direcção podendo os associados sancionados interpor recurso para a Assembleia Geral.
3. A suspensão de direitos poderá ser aplicada se um associado, com o seu comportamento, provocar grave lesão dos interesses e prossecução dos fins da associação.
4. A expulsão poderá verificar-se quando o associado violar culposamente as suas obrigações e quando a gravidade do seu comportamento puser em causa os fins, o bom nome e a reputação da associação.
5. A expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.
6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 só se efectivarão após comunicação devidamente fundamentada por escrito ao associado onde lhe será dado o direito de defesa.

ARTIGO 15º

PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

1. Perde a qualidade de associado:
 - a) O associado que peça a sua demissão;
 - b) O associado ordinário que deixar de pagar a quota a que se encontra obrigado nos termos dos estatutos;
 - c) O associado voluntário que deixe de prestar, durante um ano seguido, as horas de trabalho voluntário a que se encontra obrigado;
 - d) O associado que seja expulso nos termos do artigo 14º.
2. No caso previsto da alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o associado que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento de quotas em débito e que não o faça no prazo de trinta dias.
3. A perda da qualidade de associado não faz cessar a obrigação de pagar todos os débitos que tenha para com o MAPS.



CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16º ÓRGÃOS SOCIAIS

São Órgãos Sociais do MAPS:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 17º ELEGIBILIDADE

1. São elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que cumulativamente:
 - a) Estejam em pleno gozo dos seus direitos associativos;
 - b) Sejam maiores;
 - c) Tenham pelo menos um ano de vida activa associativa.
2. A Direcção e Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

ARTIGO 18º MANDATO

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, a qual deverá ter lugar no prazo de trinta dias após as eleições.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos titulares.
4. Caso o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da tomada de posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
5. O Presidente da Direcção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.



ARTIGO 19º

CONDIÇÕES DE EXERCÍCIO

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, não havendo lugar a qualquer tipo de remuneração, sem prejuízo do reembolso de despesas efectuadas no desempenho de funções inerentes ao cargo.

ARTIGO 20º

VACATURA DE CARGOS

1. Sempre que ocorra uma situação de vacatura, por demissão de algum ou alguns dos membros dos Órgãos Sociais, poderão ser realizadas eleições parciais para completar o elenco dos Órgãos Sociais.

2. Os membros eleitos completarão o mandato dos Órgãos Sociais para que foram eleitos.

3. Em caso de vacatura da maioria dos titulares de cada Órgão Social deve proceder-se à eleição parcial, no prazo máximo de trinta dias.

ARTIGO 21º

RESPONSABILIDADE

Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:

- a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e reprovarem com declaração em acta na sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respectiva acta.

ARTIGO 22º

VOTAÇÃO

1. Os membros dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, seus ascendentes e descendentes ou equiparados.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros dos Órgãos Sociais presentes, tendo o Presidente da Direcção, para além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 23º

CONTRATOS

1. É vedado aos membros dos Órgãos Sociais a celebração de contratos com a associação, salvo se daí resultar manifesto benefício para a associação, devidamente fundamentado.



2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões dos respectivos Órgãos Sociais.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 24º

COMPOSIÇÃO

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 25º

COMPETÊNCIA

À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais e estatutárias dos outros Órgãos Sociais da associação e, em especial:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação do MAPS;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros do órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte bem como o relatório de contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Fixar o montante da quota mínima anual a pagar pelos associados;
- g) Deliberar sobre a exclusão dos associados e sobre a concessão da qualidade de associado honorário;
- h) Vigiar a fidelidade do exercício dos Órgãos Sociais aos estatutos;
- i) Propôr medidas que visem uma maior eficiência dos serviços prestados pela associação;
- j) Autorizar a associação a demandar os Órgãos Sociais, por factos praticados no exercício das suas funções;
- k) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direcção que esta entenda dever submeter à sua apreciação;
- l) Aprovar a adesão a uniões, federações, confederações ou similares.



ARTIGO 26º

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e dois Secretários.
2. Os Secretários serão substituídos nas suas faltas e impedimentos pelos associados escolhidos por quem presidir à Assembleia Geral.

ARTIGO 27º

COMPETÊNCIA DA MESA

Compete à Mesa da Assembleia Geral, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia Geral, representá-la e, em especial:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos gerentes eleitos.

ARTIGO 28º

CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral é convocada para sessão com antecedência não inferior a quinze dias da data da sua realização.
2. A convocação é fixada na sede do MAPS e é feita pessoalmente, por meio postal ou correio electrónico para cada associado.
3. Na convocatória deve constar o dia, hora, local e a ordem de trabalhos da sessão.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede do MAPS, logo que a convocatória seja expedida.

ARTIGO 29º

SESSÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

1. A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
 - b) Até ao final do mês de Março de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório de contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até ao final do mês de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da

ARTIGO 34º

COMPETÊNCIA

1. Compete à Direcção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório de contas de gerência bem como o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos;
- d) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da associação e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
- e) Organizar o quadro de pessoal da associação, contratar, gerir e exercer poder disciplinar;
- f) Promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- g) Admitir os associados e propôr a sua exclusão;
- h) Manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à associação;
- i) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- j) Providenciar fontes de receita da associação;
- k) Celebrar acordos de cooperação;
- l) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- m) Depositar capitais a prazo;
- n) Propor à Assembleia Geral a abertura de serviços, delegações e dependências na prossecução dos fins da associação;
- o) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos internos e das deliberações dos Órgãos Sociais da associação.

2. A associação obriga-se pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou Tesoureiro, salvo quanto aos assuntos de mero expediente em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

ARTIGO 35º

COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

1. Compete, em especial, ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da associação, orientar e fiscalizar os respectivos serviços;



- b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte;
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a associação em juízo e fora dele.

2. As competências referidas na alínea a) são exercidas por si próprio ou através de delegação de competências a um membro da Direcção ou funcionário da associação.

ARTIGO 36º

COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 37º

COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das sessões e superintender nos serviços de expediente;
- b) Organizar os processos dos assuntos que deverão ser apreciados pela Direcção.

ARTIGO 38º

COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita e arquivar todos os documentos da receita e despesa;
- c) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que discrimine as receitas e despesas do mês anterior.

ARTIGO 39º

COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Compete aos Vogais exercer as funções que lhes sejam atribuídas pela Direcção.

ARTIGO 40º

REUNIÕES DA DIRECÇÃO

1. A Direcção reúne sempre que julgar conveniente por convocação do Presidente ou a pedido de dois membros da Direcção e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por trimestre.



2. De todas as reuniões, serão lavradas actas, em livro próprio, e assinada lista de presenças.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 41º

COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 42º

COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo nesse âmbito efectuar aos restantes Órgãos Sociais as recomendações que entenda adequadas, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos vigentes, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direcção, podendo para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Emitir parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pela Direcção;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido à apreciação pela Direcção.

ARTIGO 43º

REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal reúne sempre que o Presidente entender ou quando tenha que emitir parecer solicitado pela Direcção.

2. De todas as reuniões serão lavradas actas, em livro próprio e assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO 44º

CONVOCAÇÃO DE REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

1. O Conselho Fiscal pode propor, à Direcção, reuniões extraordinárias, para discussão conjunta de assuntos da sua competência.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, sem direito a voto, sempre que forem convocados pelo Presidente da Direcção.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

ARTIGO 45º

RECEITAS E PATRIMÓNIO

Constituem receitas e património da associação:

- a) O valor das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos dos bens próprios ou obtidos através de donativos, peditórios ou da realização de eventos;
- c) As participações dos beneficiários;
- d) Heranças, legados e doações e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Outras receitas obtidas para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO 46º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela legislação aplicável, por deliberações da Assembleia Geral ou por normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.